

## Artigo 31.º

**Direito subsidiário**

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente Regulamento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

## Artigo 32.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias úteis após a sua publicitação, nos termos gerais.

Aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro em 21 de março de 2013.

Aprovado pela Assembleia Municipal de Aveiro em ... de ... de 2013.  
206911709

**MUNICÍPIO DE BARCELOS****Aviso n.º 5657/2013**

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, e conforme o previsto no artigo 19.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos e por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 13-03-2013, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à alteração às especificações do lote n.º 2, sito no lugar de Devesa, da freguesia de Fonte Coberta, do concelho de Barcelos, titulado pelo alvará de loteamento e obras de urbanização n.º 46/97, emitido em 04-06-1997, a que se refere o processo n.º 46/97-A, requerida por Susana Raquel Moreira da Silva, contribuinte n.º 242 670 873, durante o período de 20 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*.

O processo de alteração ao referido alvará, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9:00 às 15:30 horas, na Secretária do Departamento de Planeamento e Gestão Urbana, da Câmara Municipal de Barcelos.

12 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

306896677

**MUNICÍPIO DE BENAVENTE****Aviso n.º 5658/2013****Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente**

Carlos Alberto Salvador Pernes, Presidente da Assembleia Municipal de Benavente, torna público o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente, aprovado pela Assembleia Municipal, na II sessão ordinária do ano de 2012, realizada no dia 27 de abril, deliberação aprovada sob a forma de minuta na mesma sessão ordinária, na sequência da proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada a 05 de março do mesmo ano, o qual entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

10 de abril de 2012. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos Alberto Salvador Pernes*.

**Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente****Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, sucessivamente alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril, estabelece o atual regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Entretanto, com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o qual simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”, introduziram-se alterações significativas ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.

O Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Benavente foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, apêndice n.º 104, de 25 de julho de 2000.

Com quase doze anos de vigência, imperioso se torna, pois, hoje, elaborar um Regulamento adaptado às alterações legislativas antes apontadas.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril, se elabora o presente Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente Regulamento tem como lei habilitante o 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas disposições conjugadas na alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril.

## Artigo 2.º

**Objeto e âmbito de aplicação**

1 — A afixação dos períodos de abertura e encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados no Concelho de Benavente a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, incluindo aqueles que estejam inseridos em centros comerciais, rege-se pelo presente Regulamento.

2 — O presente Regulamento é aplicável a todas as pessoas singulares e coletivas que exerçam atividades comerciais e de prestação de serviços.

## Artigo 3.º

**Duração do trabalho**

A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho será observada, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos.

## Artigo 4.º

**Regime geral de funcionamento**

1 — Salvo o disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

2 — Qualquer estabelecimento pode adotar horário de funcionamento diferente do estabelecido pelo presente regulamento, desde que compreendido entre os seus limites mínimos e máximos previstos.

## Artigo 5.º

**Regimes especiais de funcionamento**

Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, ficam sujeitos a regimes especiais os seguintes estabelecimentos:

*a*) As lojas de conveniência, tal como definidas na Portaria n.º 154/96, de 15 de maio, podem estar abertas até às 2 horas de todos os dias da semana;

*b*) Os estabelecimentos designados por cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares, *self-services*, clubes, *cabarets*, *boîtes*, *dancings*, casas de fado, bares e estabelecimentos análogos, poderão funcionar até às 2 horas dos dias imediatos a sexta-feira e a sábado, bem como na véspera de feriado;

*c*) Podem funcionar sem restrições de horário os estabelecimentos existentes em empreendimentos turísticos, as farmácias, os centros médicos e ou de enfermagem, as clínicas veterinárias, as agências funerárias e os postos de abastecimento de combustíveis.

## Artigo 6.º

**Mera Comunicação prévia**

1 — O titular da exploração do estabelecimento deve proceder à mera comunicação prévia do horário de funcionamento que pretende adotar, bem como as suas alterações, dentro dos limites previstos no presente Regulamento, no “Balcão do Empreendedor”.

2 — A mera comunicação prévia consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à abertura do estabelecimento no horário declarado, após o pagamento da taxa prevista no Anexo I do Regulamento de Taxas do Município de Benavente.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no número um do presente artigo, até ao dia 2 de maio de 2012, a declaração deverá ser entregue presencialmente nos serviços da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo dele constar:

- a) Identificação do explorador do estabelecimento;
- b) Localização do estabelecimento e atividade a exercer;
- c) Horário declarado;
- d) Menção ao título que habilita à utilização do estabelecimento emitido pela Câmara Municipal de Benavente ou apresentação de fotocópia do mesmo título, quando emitido por outra entidade.

4 — O requerimento referido no número anterior é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão do registo comercial, tratando-se de pessoa coletiva ou equiparada;
- b) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a qualidade de explorar o estabelecimento.”

## Artigo 7.º

**Mapa de horário de funcionamento**

O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento deve ser afixado em lugar bem visível do exterior.

## Artigo 8.º

**Alargamento e restrição do horário de funcionamento**

1 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as associações patronais e as associações de consumidores, pode restringir ou alargar os limites fixados nos artigos 4.º e 5.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, nos termos seguintes:

a) As restrições aos limites fixados nos artigos 4.º e 5.º apenas poderão ocorrer em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente no que respeita ao cumprimento das regras do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;

b) Os alargamentos aos limites fixados nos artigos 4.º e 5.º apenas poderão ter lugar em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior serão solicitados pareceres, sem carácter vinculativo, às Juntas de Freguesia do Município onde se situam os estabelecimentos, bem como às autoridades policiais.

3 — A restrição do horário de funcionamento é feita oficiosamente ou por iniciativa dos particulares, devendo a Câmara Municipal apreciar a situação com base nos princípios da proporcionalidade, adequação e prossecução do interesse público.

4 — O pedido de alargamento do horário de funcionamento é feito pelo interessado, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente fundamentado e acompanhado de planta de localização do estabelecimento, à escala 1:5000.

5 — Do alargamento a que se refere a alínea b), do n.º 1, não pode resultar um horário contínuo de vinte e quatro horas.

6 — As entidades consultadas ao abrigo do presente artigo devem pronunciar-se no prazo de 15 dias, a contar da data da respetiva notificação.

7 — Considera-se haver concordância das entidades referidas no n.º 2, na ausência de pronúncia dentro do prazo fixado no número anterior.

8 — Ouvidas as entidades competentes será elaborado, pelo serviço municipal competente, um relatório com proposta de decisão a submeter à Câmara Municipal.

9 — A decisão de restrição ou alargamento deve ser precedida de audiência dos interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

10 — A decisão de restrição determina a substituição do mapa de horário de funcionamento do respetivo estabelecimento, por mapa atualizado, contendo o novo horário.

## Artigo 9.º

**Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento das normas do presente Regulamento compete aos Serviços de Fiscalização Municipal e às autoridades policiais, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades.

## Artigo 10.º

**Contraordenações**

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos artigos 6.º e 7.º;

b) De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis, sendo, nesses casos, os limites máximo e mínimo do montante da coima a aplicar reduzidos a metade.

3 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor, para aplicar as coimas e para a aplicação de sanções acessórias, pertence ao presidente da câmara municipal.

4 — As receitas provenientes da aplicação das coimas revertem para a Câmara Municipal de Benavente.

## Artigo 11.º

**Sanções acessórias**

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no artigo anterior, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

## Artigo 12.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Benavente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, apêndice n.º 104, de 25 de julho de 2000.

## Artigo 13.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

306867281

**MUNICÍPIO DO BOMBARRAL****Edital n.º 413/2013**

José Manuel Gonçalves Vieira, Presidente da Câmara Municipal do Bombarral, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e 18/2008 de 29 de janeiro, durante o prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o Projeto de Regulamento sobre o Exercício das Atividades Diversas aprovado em reunião de Câmara Municipal, realizada no dia 1 de abril de 2013.

Durante este período poderão os interessados consultar o referido projeto de regulamento no sítio do Município do Bombarral em [www.cm-bombarral.pt](http://www.cm-bombarral.pt) e na Secção de Atendimento ao Público Expediente e Arquivo, durante o horário normal de expediente para, querendo, formular por escrito, as sugestões que entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e entregues na Secção de Atendimento ao Público, Expediente e Arquivo.